

Deliberação Normativa CERH-MG Nº 03, de 10 de abril de 2001

Deliberação Normativa CERH-MG Nº 03, de 10 de abril de 2001

(Publicada no "Minas Gerais" em 18 de abril de 2001)

Estabelece os critérios e valores para indenização dos custos de análise, publicações e vistoria dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos " CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, nos arts. 5º e seu parágrafo único, e 9º, da Lei Estadual nº 12.585, de 17 de julho de 1997, nos arts. 19, § 2º, e 42, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no art. 34 do Decreto Estadual nº 41.578, de 8 de março de 2001, e no art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e valores atuais para indenização dos custos de análise, publicações e vistoria dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, a cargo do Instituto Mineiro de Gestão das águas " IGAM, resolve:

Art. 1º- Os custos de análise, publicações e vistoria dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos serão previamente indenizados ao Instituto Mineiro de Gestão das águas " IGAM, pelo requerente, observadas as disposições contidas nesta deliberação normativa.

Parágrafo único. Os custos a que se refere o "caput" foram calculados através de estudos realizados em processos de outorga analisados no período de um ano, considerando as horas trabalhadas, o custo operacional, os custos de vistorias técnicas e os relativos a publicações no órgão oficial do Estado.

Art. 2º- A protocolização de processo de pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos no IGAM deverá ser precedida do recolhimento dos valores relativos aos custos de análise e publicações, conforme estabelecido na Tabela 1, constante do Anexo I desta deliberação normativa.

Parágrafo único. Os valores dos custos de intervenção não constante da tabela a que se refere o "caput" serão definidos para cada caso pela Diretoria de Controle das águas do IGAM, observada a complexidade e especificidade do empreendimento.

Art. 3º- A realização de vistoria técnica será determinada pela Diretoria de Controle das águas do IGAM, nos processos em que ela se mostrar necessária, devido à complexidade ou necessidade de se avaliar "in loco", alguma questão ou dado técnico.

Art. 4º- Os custos de vistoria serão calculados de acordo com a quilometragem a ser percorrida até o município onde se encontra o empreendimento a ser vistoriado, levando-se em conta o retorno à sede do IGAM, e as horas técnicas necessárias à execução das atividades de campo, observados os valores estabelecidos na Tabela 2, constante do Anexo I desta deliberação normativa.

§ 1º A quilometragem a que se refere o "caput" será calculada com base no mapa rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem " DER/MG.

§ 2º A vistoria somente será realizada após sua indenização pelo interessado.

§ 3º Os custos de vistoria poderão ser reduzidos através de rateio entre um grupo de requerentes, quando eles estiverem situados em um mesmo roteiro e puderem ser atendidos em viagem única da equipe técnica do IGAM, hipótese em que se considerará a maior distância a ser percorrida e o limite de 5 (cinco) requerentes a serem atendidos por roteiro.

Art. 5º- O pagamento da indenização dos custos de que trata esta deliberação

normativa será realizado através de boleta bancária, a ser fornecida pelo Instituto Mineiro de Gestão das águas " IGAM.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo requerente, o IGAM fornecerá fatura de serviços.

Art. 6º- A indenização dos custos de análise, publicações e vistoria não garante ao interessado a concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos requerida, e nem o isenta de imposição de sanção por infração à legislação ambiental.

Art. 7º- Não haverá devolução de valores pagos a título de indenização pelos custos de análise, publicações e/ou vistoria.

Art. 8º- Os valores definidos nas Tabelas 1 e 2, constantes do Anexo I desta deliberação normativa, serão atualizados anualmente com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor " INPC, ou pelo índice que o substituir.

Art. 9º- A indenização dos custos de análise, publicações e vistoria não exime o usuário da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que tratam os arts. 20, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 23, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10º- Nos casos de pequenos produtores rurais, assim definidos segundo critérios técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais " EMATER-MG, e quando por ela assistidos, serão indenizados somente os custos relativos às publicações.

Art. 11º- As despesas referidas no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.199/99, serão calculadas com base nos valores previstos na Tabela 2, constante do Anexo I desta deliberação normativa.

Art. 12º- Os valores previstos nas Tabelas 1 e 2, constantes do Anexo I desta deliberação normativa, vigorarão pelo período de 1 (um) ano, após o que serão revistos mediante proposta a ser submetida pelo IGAM ao CERH-MG, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta deliberação.

Art. 13º- Esta deliberação normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 004/98, de 4 de junho de 1998, do Instituto Mineiro de Gestão das águas " IGAM.

Paulino Cícero de Vasconcellos
Presidente

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Tabela I constante do Anexo I da Deliberação Normativa de 03 de abril de 2001, atualizada pelo INPC, conforme artigo 8º da Deliberação citada, para vigorar no período de 26 de abril de 2006 à 25 de abril de 2007

Reajuste, nos termos do artigo 8º da Deliberação Normativa 03 de 10 de abril de 2001, das tabelas I e II que estabelecem os Valores para Indenização de Custos de Análise e Publicações, por Tipo de Intervenção e Vistoria

Tabela 1

Valores para Indenização de Custos de Análise e Publicações, por Tipo de Intervenção

Intervenção	Custo de análise(R\$)	Custo de publicações(R\$)(1)	Custo Total (R\$)
1- Subterrânea			
1.1-Autorização para perfuração de poço tubular	63,31	-	63,31
1.2- Poço tubular	380,52	220,00	600,52
2- Superficial			
2.1- Captação Direta	380,52	220,00	600,52
2.2-Açude/barramento sem regularização	570,74	220,00	790,74
2.3- Barramento com regularização até 5,0 ha de área inundada	1.141,51	220,00	1.361,51
2.4- Barramento com regularização acima de 5,0 ha de área inundada	2.092,78	220,00	2.312,78
3- Autorização para uso insignificante	20,00	0,00	20,00
<p>(1) Nos custos de publicações estão incluídos os custos do edital de entrada dos processos no IGAM e custos de deferimento ou indeferimento do processo.</p> <p>Tabela 2</p> <p>Valores para Indenização de Custos de Vistoria</p>			
Valor do quilômetro rodado (R\$)		Valor da hora técnica (R\$)	
1,00		63,31	